



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica ou assemelhados instalados em vias públicas do Município de Areado e fixa multa por descumprimento.

A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, no âmbito do Município de Areado, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público, de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações, cabeamentos e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos dos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§2º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante, para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§1º A fiscalização será regulamentada por Decreto do Executivo.

§2º A notificação de que trata o *caput* deste artigo deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§3º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade, que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá repassar a notificação, em até 10 (dez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

dias corridos, à empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 4º A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 10 (dez) dias corridos para regularizarem a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo Único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará ao infrator à penalidade de multa no valor correspondente a 10 (dez) UPFM, Unidade Padrão Fiscal vigente no Município, a cada notificação que deixar de regularizar, cobrada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Areado, que devidamente notificadas, estejam agindo em desacordo com esta Legislação.

Art. 6º O prazo para adequação e implementação total do que determina esta lei Complementar para a fiação existente, será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor, 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de agosto de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal

Melissa Daniela da Silveira de Faria

Secretária-Geral Substituta